



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 3.420, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO- REGISTRO DE PREÇOS**, com itens homologados em 06/03/2018, Processo Administrativo nº 073/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na montagem e/ou distribuição de **CESTAS BÁSICAS PARA CARENTES**, sendo famílias/idosos do município, composta por produtos de Gêneros Alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza, para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2018**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DO FORNECEDOR

CNPJ Nº	Razão Social:	
90.341.561/0001-47	ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	
Endereço:		
ROD. RS – 118, Nº 10.000 KM 14 – VILA NEOPOLIS		
Cidade:	UF:	CEP:
GRAVATAÍ	RS	94.100-420
Telefone:		
(51) 3462-0002		
Endereço Eletrônico:		
licitacao@atacadaors.com.br		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Representante: FILIFE FLORES BRAMBILLA	
RG n°/UF 9013462651- SJS/RS	CPF n°: 737.831.530-34

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO				VALOR UNITÁRIO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL R\$
		CESTAS BÁSICAS PARA CARENTES, contendo os produtos abaixo:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição				
1	900 CESTAS (75 mensais)					1,68	5,04
		01	3	kg	Arroz tipo 1. Pacote de 1kg. MARCA: ROZCATO		
		02	2	kg	Feijão tipo 1. Pacote de 1kg. MARCA: PRADINHO	3,65	7,30
		03	2	kg	Açúcar refinado. Pacote de 1kg. MARCA: CARAVELAS	2,16	4,32
		04	2	kg	Farinha de trigo especial. Pacote de 1kg. MARCA: ROSEFLOR	1,46	2,92
		05	1	kg	Farinha de mandioca. Pacote de 1kg. MARCA: BRASILEIRINHA	3,28	3,28
		06	1	kg	Farinha de milho, tipo média. Pacote de 1kg. MARCA: ZANIN	1,13	1,13
		07	1	Unidade	Óleo de soja, 900 ml. MARCA: CAMERA	3,26	3,26
		08	1	Unidade	Café em pó, 500 g. MARCA: COCAMAR	7,25	7,25
		09	1	Unidade	Leite em pó, 400 g. MARCA: DANBY	6,02	6,02
		10	1	Pacote	Biscoito amanteigado, no mínimo 400 g. MARCA: ISABELA	3,19	3,19
		11	1	Pacote	Biscoito, água e sal, no mínimo 400 g. MARCA: ORQUÍDEA	1,99	1,99
		12	1	Pacote	Macarrão com ovos, tipo espaguete, 500g. MARCA: DIANA	1,38	1,38
		13	2	Unidade	Creme dental, 90g. MARCA: ICEFRESH	1,07	2,14
		14	5	Unidade	Sabonete, 90g. MARCA: SENSUS	0,63	3,15
		15	1	kg	Sabão em pó. MARCA: GIRANDO SOL	4,16	4,16
		16	1	Pacote	Sabão em barra. Pacote com 5 unidades de 200 g cada barra. MARCA: FONTANA	3,85	3,85
17	2	Pacote	Papel higiênico com 4 rolos, de no mínimo 30 metros cada rolo. MARCA: ASTÓRIA	1,68	3,36		
VALOR GLOBAL POR CESTA BÁSICA					R\$ 63,74		

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 06/03/2018, tendo validade até 05/03/2019, não podendo ser prorrogada.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



5.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços/Contrato e Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2018**.

5.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6. DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento dos produtos, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

6.2- Os pagamentos serão efetivados mensalmente, pela Contratante, após apresentação da fatura/Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

6.3- A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.3- A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4- O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.2- Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.3- Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos na Cláusula X, item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.



- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1- À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

10.2- Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

10.3- Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

10.4- Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

10.5- A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços, far-se-á através do site oficial do município, em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, 06 de março de 2018.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Filipe Flores Brambilla
Empresa Detentora do Preço Registrado

TESTEMUNHAS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 073/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- LOCAL

1.1- Município de Glorinha/RS – e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br

2- OBJETO

2.1- REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na montagem e/ou distribuição de **CESTAS BÁSICAS PARA CARENTES**, sendo famílias/idosos do município, composta por produtos de Gêneros Alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza, para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- A cesta básica constitui-se benefício eventual, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social e na Municipal nº 1.025 de 28 de dezembro de 2007, visando atender famílias/idosos carentes em vulnerabilidade social, participando dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, que ocorrem no CRAS.

4- QUALIDADE DOS PRODUTOS

4.1- A qualidade dos produtos, deverá ser rigorosamente a descrita neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso deste, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente as finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.2- A empresa vencedora deverá enviar Catálogos/Fichas Técnicas, dos **PRODUTOS DA CESTA BÁSICA**, conforme **TODAS AS MARCAS INDICADAS NA PROPOSTA VENCEDORA**.

5- CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2- A proponente deverá entregar as cestas básicas devidamente embaladas em sacolas plásticas resistentes, com os materiais de limpeza e higiene



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

embalados separadamente, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3- A autorização de Compras/Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio de fax-símile e/ou e-mail.

6- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1- As cestas básicas deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou conforme a necessidade, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada no centro de Glorinha/RS.

7- PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1- O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e deverão atender a descrição de cada item, conforme o edital.

8- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITANTE

8.1- Responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos produtos, seu transporte e descarregamento até os locais indicados, bem como providenciar a substituição imediata dos produtos, quando constatado qualquer problema ou danos aos mesmos.

8.2- Indicar no máximo, duas marcas, para cada produto ofertado em sua proposta financeira da cesta básica.

8.3- Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

8.4- De forma alguma a Prefeitura aceitará cestas que tenham produtos diferentes aos que foram indicados na proposta da empresa vencedora, bem como rejeitará aquelas que não obedecerem à padronização de marcas ofertadas.

8.5- Caso as remessas não estejam de acordo com a descrição e respectivas marcas, a empresa contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir as cestas.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização será realizada pela servidora, Sra. Silvana Tavares Soares.

10- PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão efetivados mensalmente, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura/Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

11- OBRIGAÇÕES GERAIS



11.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.

11.2- São obrigações da Contratada:

11.2.1- Entregar os produtos ou executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;

11.2.2- Entregar os produtos ou executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

11.2.3- atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

11.2.4- reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

12- PENALIDADES

12.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

12.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

12.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

12.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

12.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

12.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

12.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.